





**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Engenharia Agrícola e de Doutor em Engenharia Agrícola, respectivamente, na área de concentração, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu são gratuitos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### Seção I

#### Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente do Quadro de Servidores da FEAGRI credenciado como professor permanente no PPG com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, mediante indicação do Diretor da Unidade, após consulta à comunidade.

§ 2º - A consulta a que se refere o §1º deste artigo será realizada entre os docentes e alunos da FEAGRI regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado. Os votos serão ponderados, atribuindo-se peso de setenta por cento ao corpo de docentes e trinta por cento ao corpo discente.

§ 3º - Somente poderão ser candidatos a Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação os Professores credenciados como Permanentes do Programa de Pós-Graduação pertencentes ao Quadro de Docentes da FEAGRI.

§ 4º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG que terá a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação;
- II - Um representante professor de cada um dos Conselhos Integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEAGRI;
- III - Representantes discentes, na proporção de um quinto de seus membros; e
- IV - Membros suplentes: um professor de cada Conselho Integrado e um discente.



§ 5º - O representante de cada um dos Conselhos Integrados na Comissão de Pós-Graduação será eleito dentre os seus membros titulares. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares.

§ 6º - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 7º - O Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação indicará um dos membros da Comissão para substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Opcionalmente a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 8º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola responsável pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da FEAGRI nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11 de agosto de 2015, acrescidas das seguintes:

- I - Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de professores do PPG;
- II - Propor à Congregação a estrutura curricular do PPG;
- III - Coordenar a elaboração de relatórios internos e externos relativos ao Programa;
- IV - Designar comissões assessoras internas;
- V - Distribuir bolsas de estudos, segundo critérios pré-estabelecidos;
- VI - Deliberar sobre o programa de disciplinas apresentado pelos alunos e orientadores;
- VII - Manifestar-se sobre o Relatório de Atividades dos professores credenciados no PPG;
- VIII - Manifestar-se sobre o Relatório Semestral de Atividades dos discentes matriculados no Programa; e
- IX - Avaliar a aderência dos planos de pesquisa dos alunos às linhas de pesquisa da faculdade e às áreas de concentração.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS



**Artigo 8º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

**Artigo 9º** - A duração máxima dos cursos de Mestrado será de 30 (trinta) meses e de Doutorado de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo que este define o prazo de integralização do curso, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.

**Artigo 10** - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se 01 (uma) única vez, no prazo máximo de 03 (três) anos desde o desligamento, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu reingresso, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - Tenha concluído todos os créditos;
- II - Tenha sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- III - Tenha sido aprovado em Exame de Qualificação; e
- IV - Tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

**Artigo 11** - O ingresso no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar público, por meio de edital específico, os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 2º - Alunos especiais deverão ter no mínimo grau superior concluído ou estar matriculado em cursos de ensino superior e poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 3º - A autorização a que se refere o parágrafo anterior estará condicionada à disponibilidade de vagas nas disciplinas e à autorização do docente responsável.



**Artigo 12** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador do PPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre, na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

## Seção II

### Da Transferência

**Artigo 13** - A Comissão de Pós-Graduação - CPG, nos termos do Artigo 20º da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015, deliberará sobre transferências de alunos do PPG-FEAGRI entre Cursos, de qualquer nível, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo Programa, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro Curso.

§ 3º - A transferência de Programa ou Curso será permitida uma única vez.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 14** - Para obter o título de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - Apresentar até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, o certificado de aprovação em exame de aptidão em língua inglesa, conforme a Norma Interna 01/2022, como: TOEFL, TEAP, CEL/Unicamp e EF SET. Caso o documento esteja em língua estrangeira, o mesmo deverá ser apresentado com tradução pública juramentada.

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado por meio da defesa de seu plano de pesquisa, perante uma Comissão Examinadora constituída de, pelo menos, 03 (três) doutores, incluído o Orientador, aprovados pela CPG-FEAGRI. O Exame de Qualificação para o Mestrado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do aluno relacionado ao desenvolvimento e execução do plano de pesquisa proposto. A entrega da documentação exigida para análise dos Conselhos Integrados e aprovação



pela Comissão de Pós-Graduação, como o Plano de Trabalho, Histórico Escolar e composição da banca examinadora, deverá ocorrer até o último dia do período correspondente aos doze primeiros meses cursados. A realização do exame de qualificação deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação da CPG. Caso os prazos não sejam cumpridos pelo discente sem uma justificativa validada pela CPG, acarretará no seu desligamento do programa (Norma Interna 04/2016);

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio de conhecimento determinado;

V - Apresentar, no mínimo, 01 (um) artigo científico em coautoria com o orientador e relacionado ao assunto da Dissertação de Mestrado, publicado ou comprovar a submissão do artigo para publicação em revista especializada, com fator de impacto (JCR e/ou CiteScore) e classificada nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o modelo Qualis-Referência adotado pela CAPES, até 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa; e

VI – Apresentar Relatório de Verificação de Escrita Original, gerado por um software de verificação de similaridade textual disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da Unicamp-SBU e com a ciência do (a) orientador(a).

**Artigo 15** - Para obter o título de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - Apresentar até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, o certificado de aprovação em exame de aptidão em língua inglesa, como: TOEFL, TEAP e CEL/Unicamp, de acordo com Norma Interna 01/2022. Caso o documento esteja em língua estrangeira, o mesmo deverá ser apresentado com tradução pública juramentada.

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado por meio da defesa de seu plano de pesquisa, perante uma Comissão Examinadora constituída de, pelo menos, 03 (três) doutores, incluindo o Orientador, escolhidos pela CPG-FEAGRI. O Exame de Qualificação para o Doutorado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do aluno, necessário para o desenvolvimento e execução do plano de pesquisa, o qual deverá ser entregue, juntamente com a documentação exigida, como



o Histórico Escolar e composição da banca examinadora, até o final dos 18 (dezoito) primeiros meses cursados pelo aluno (Norma Interna 04/2016);

IV - Apresentar, no mínimo, dois 02 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador e relacionados ao assunto da Tese, publicados ou comprovar a submissão dos artigos para publicação em revista especializada, com fator de impacto (JCR, e/ou Cite Score) e classificadas nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o modelo Qualis-Referência adotado pela CAPES, sendo o primeiro até a data do agendamento da defesa no SIGA e o segundo até 60 (sessenta) dias da data da defesa;

V - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original e inovadora em determinada área de conhecimento; e

VI - Apresentar Relatório de Verificação de Escrita Original, gerado por um software de verificação de similaridade textual disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da Unicamp-SBU e com a ciência do(a) orientador(a).

**Artigo 16** - Para o aluno que concluiu o Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola na UNICAMP as disciplinas obrigatórias e do bloco de eletivas I poderão ser aproveitadas para o Curso de Doutorado, desde que aprovadas pela CPG/FEAGRI, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

**Artigo 17** - Disciplinas cursadas fora da UNICAMP estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos e aprovação da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

**Artigo 18** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 e 15, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no art. 4º.

**Artigo 19** - O aluno será aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.



§ 1º- O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez no prazo de 06 (seis) meses subsequentes ao primeiro exame.

§ 2º- A Comissão Examinadora será constituída por, no mínimo 03 (três) membros, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida a partir de uma lista de cinco doutores, incluído o orientador, sugerida pelo Conselho Integrado.

**Artigo 20** - A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º- Três membros titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes para o mestrado, indicados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a partir de uma lista de 05 (cinco) doutores, sugerida pelo Conselho Integrado. Dentre os titulares e suplentes, pelo menos um de cada deve ser externo ao Programa e à Unidade.

§ 2º- 05 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e 03 (três) suplentes para o doutorado, indicados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a partir de uma lista de 10 (dez) doutores, sugerida pelo Conselho Integrado. Dentre os membros titulares, excluído o orientador, pelo menos 02 (dois) dos membros da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP. No caso dos membros suplentes, pelo menos dois deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º- Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertações e teses deverá ocorrer no modo presencial. A critério da CPG e mediante decisão formal, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto.

§ 5º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na Unicamp. A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal autorizar a participação remota de membros internos.

§ 6º - Entende-se como modo integralmente remoto e como modo híbrido a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de



comunicação à distância equivalente, que torne possível a identificação e a participação em tempo real do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora.

§ 7º - A realização da defesa de forma integralmente remota ou híbrida deverá constar na Ata, acompanhada da decisão da CPG. O presidente da Comissão Examinadora deverá citar os nomes dos membros que participaram nessas modalidades.

§ 8º - No caso da realização da defesa de forma integralmente remota deverá ser garantido o princípio da publicidade e estar em consonância com a legislação vigente”.

## CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Artigo 21** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I - Se, a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 (dois e meio);

II - Se não apresentar o diploma do curso superior, conforme art. 17 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP;

III - Se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que 01 (uma) disciplina;

IV - Se for reprovado 02 (duas) vezes no mesmo Exame de Qualificação;

V - Se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido no art. 9º deste Regulamento, respeitados os dispositivos do artigo 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp; e

VI - Se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

## CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

**Artigo 22** - Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, com ou sem vínculo empregatício com a Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



## Seção I

### Do Credenciamento e Descredenciamento

**Artigo 23** - O credenciamento de professores para atuarem em atividades do Programa de Pós- Graduação em Engenharia Agrícola se dará nas denominações definidas no art. 51, incisos I, II e III do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

Parágrafo único - O credenciamento e o descredenciamento de professores, com ou sem vínculo empregatício com a Universidade, serão efetuados de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e aprovados pela Congregação da FEAGRI.

**Artigo 24** - Para efeito de credenciamento e descredenciamento de professores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pela Congregação da FEAGRI por sugestão da Comissão de Pós-Graduação, e estarão sujeitos a avaliação periódica.

§ 2º - O credenciamento nas categorias de Professor Permanente e Professor Colaborador da Pós-Graduação se dará por dois anos, permitindo-se renovações.

§ 3º - O credenciamento na categoria de Professor Visitante se dará para fins específicos e por tempo determinado.

§ 4º - Para o credenciamento e credenciamento na categoria de Professor Permanente, o interessado deverá manter produtividade em pesquisa compatível com o esperado para docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, exercer atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, conforme Norma Interna CPG 01/2021.

§ 5º - O número de professores credenciados na categoria de Professor Colaborador da Pós- Graduação somado ao número de Professores Visitantes não deverá exceder trinta por cento do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - O número de docentes e pesquisadores aposentados credenciados como permanentes somados a jovens docentes permanentes não deverá exceder 30% do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 7º - O número de docentes ou pesquisadores externos à UNICAMP credenciados como permanentes deverá ser limitado a 30% do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.



§ 8º - Os docentes permanentes poderão atuar em no máximo 02 (dois) programas de pós-graduação e cinquenta por cento dos docentes permanentes devem ser exclusivos do PPG- FEAGRI. Os Docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à Unicamp para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente (Deliberação CONSU-A-019/2020 - Art. 108). A CPG considerará estes requisitos para aprovar ou indeferir solicitações de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes.

**Artigo 25** - O credenciamento de professores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

## Seção II

### Do Cadastro

**Artigo 26** - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras: a solicitação deverá ser formalizada por um docente credenciado no PPG -FEAGRI com a devida justificativa e descrição do benefício para o PPG-FEAGRI, detalhando as atividades a serem executadas e o cronograma. Também deverão ser apresentados o Currículo Lattes do docente ou pesquisador a ser cadastrado, assim como uma carta de anuência da participação. emitida pela empresa a qual o docente tem vínculo empregatício ou declaração do interessado informando a inexistência de vínculo empregatício, se for o caso. A solicitação seguirá para consulta ao Conselho Integrado que o responsável é vinculado e, posteriormente, para deliberação pela Comissão de Pós-Graduação da FEAGRI.

§2º- Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.



### Seção III

#### Do Orientador

**Artigo 27** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor credenciados no Programa de Pós-Graduação como Docentes Permanentes.

§1º - Com aprovação da CPG/FEAGRI, cada aluno poderá contar com a colaboração de coorientadores credenciados ou cadastrados de acordo com as normas vigentes.

§2º - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

§3º - Compete ao orientador elaborar em conjunto com seus orientados os planos de disciplinas de cada aluno e submetê-los à apreciação da comissão de pós-graduação.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 28** - Os casos omissos no Regulamento em questão serão submetidos à aprovação da CPG da FEAGRI e após, decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

**Artigo 29** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Articulada PRPG/CCPG nº 9/2021, de 10/11/2021.

**Publicada no D.O.E. em 20/12/2022. Pág. 120 e 121.**

Fila Nº. 253  
Proc. Nº. 0175537/92  
Assin. feliana

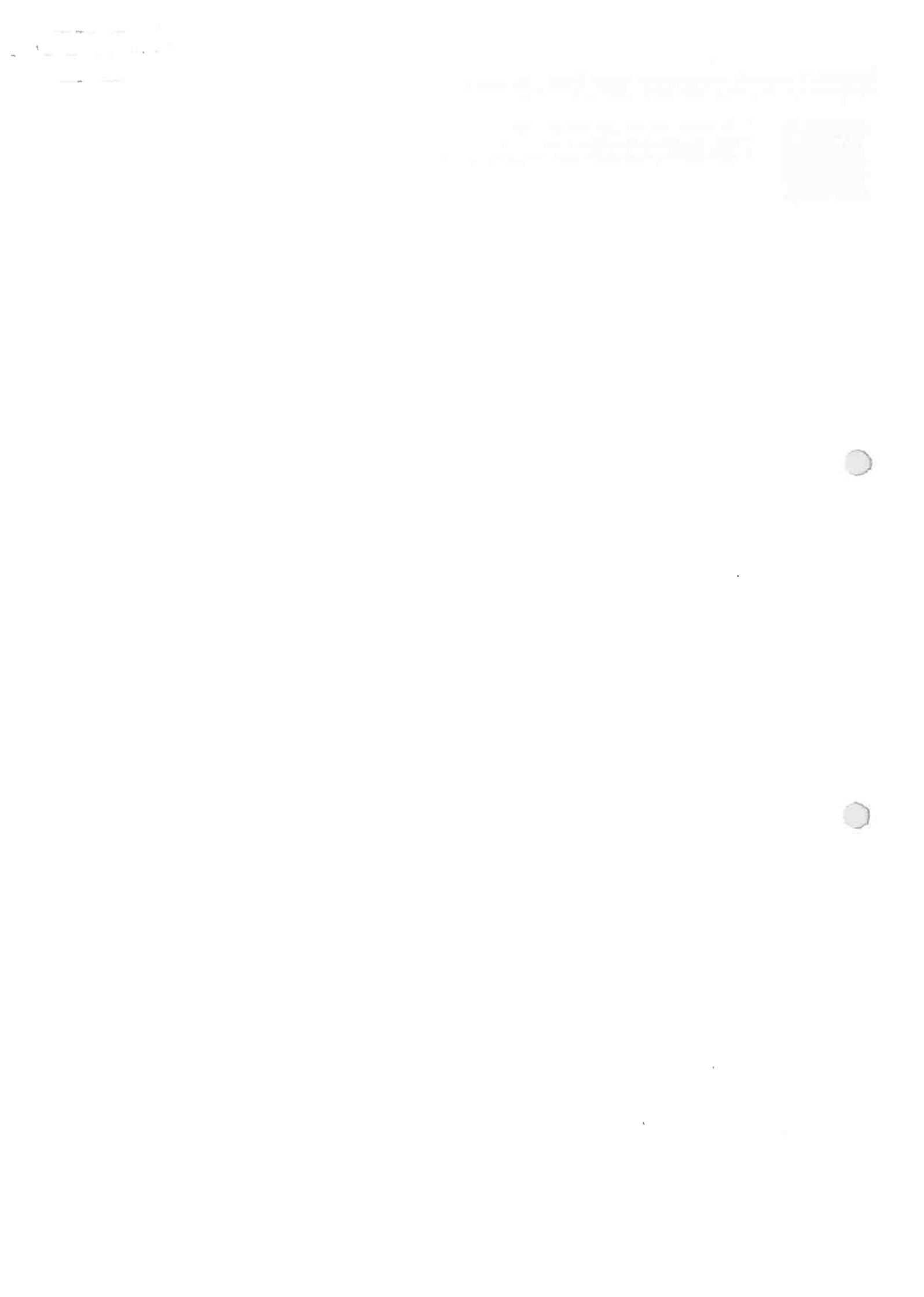
Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, RACHEL MENEGUELLO**, em 21/12/2022, às 10:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**CBDCCDFE 413B4DE0 95FFD6B6 DC8CBB70**



UNICAMP  
SIGAD



1316.147  
254  
1316.147  
01/3537/92  
R.O.

se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, desde que seja parâmetro de diploma de nível superior e tenha a inscrição autorizada pelo docente responsável por cada disciplina. Excepcionalmente, a exigência do diploma poderá ser dispensada, a critério da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção II

Da transferência Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPPG, podem ser permitidas transferências de curso do mestrado para doutorado, com de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Ter demonstrado aptidão em língua inglesa, segundo os critérios exigidos: TEAP (Test of English for Academic Purposes - teste online) com pontuação mínima de 70; TOEFL 550 pontos para o Paper-Based-Test (PBT) ou 80 pontos para o Internet-Based-Test (IBT); IELTS: mínimo de cinco pontos (comprovante e tradução juramentada).

II - Totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - Ser aprovado em Exame de Qualificação, conforme Artigo 20 deste Regulamento, no mínimo três meses antes da data da Defesa;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Comprovar a submissão de artigo relacionado ao tema da pesquisa para publicação em periódico indexado.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o item III e a exigência V poderão ser reavaliados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação do Programa - CPPG em função de prazos diferenciados requeridos por agências de fomento.

Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Ter demonstrado aptidão em língua inglesa, segundo os critérios exigidos: TEAP (Test of English for Academic Purposes - teste online) com pontuação mínima de 70; TOEFL 550 pontos para o Paper-Based-Test (PBT) ou 80 pontos para o Internet-Based-Test (IBT); IELTS: mínimo de cinco pontos (comprovante e tradução juramentada); Histórico escolar do Mestrado em que conste a informação sobre a proficiência, no caso de candidatos ao Doutorado;

II - Totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - Ser aprovado em Exame de Qualificação, conforme Artigo 20 deste Regulamento, no mínimo seis meses antes da data da Defesa;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Apresentar artigo publicado ou carta de aceite de artigo relacionado ao tema da pesquisa para publicação em periódico indexado.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o item III e a exigência V poderão ser reavaliados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação do Programa - CPPG em função de prazos diferenciados requeridos por agências de fomento.

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outras instituições, desde que neste último caso as mesmas estejam sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG, com limite de até um terço dos créditos necessários para a integralização.

Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na Unicamp e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repetir uma única vez, no prazo máximo definido pela Comissão Examinadora em parecer circunstanciado, desde que não seja ultrapassado o prazo de integralização.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa - CPPG, escolhida a partir de lista sêxtupla previamente examinada pelo Orientador, de acordo com os seguintes critérios:

I - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado será composta por quatro membros, sendo três deles titulares e um suplente, sendo presidida por um dos membros da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG;

II - O Orientador não fará parte da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação;

§ 3º - O Exame de Qualificação consistirá em uma apresentação oral, contendo introdução geral sobre a Dissertação ou Tese e explicação sobre os objetivos, a metodologia empregada, os resultados obtidos e as conclusões.

§ 4º - No Exame de Qualificação do Mestrado, o aluno será avaliado pelos seus entendimentos dos aspectos teóricos e práticos do seu projeto de Dissertação, e pela clareza da sua apresentação;

§ 5º - Além das exigências do Mestrado, no Exame de Qualificação do Doutorado o aluno será avaliado pelo Currículo Lattes quanto à divulgação dos resultados já obtidos e pela compreensão da relevância e da inserção do seu projeto na sua área de trabalho.

§ 6º - O Exame de Qualificação será fechado ao público.

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015, será composta da seguinte forma:

§ 1º - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação será composta de três membros titulares, sendo um deles o Orientador

do aluno, na condição de presidente, e dois membros suplentes, todos com no mínimo o título de Doutor. Excluído o orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação e à Faculdade de Ciências Médicas.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Tese será composta de cinco membros titulares, sendo um deles o Orientador do aluno, na condição de presidente, e quatro membros suplentes, todos com no mínimo o título de Doutor. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação e à Unicamp.

§ 3º - Poderão compor Comissão Examinadora de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da imparcialidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A indicação dos membros da Comissão Examinadora será feita pela Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG a partir de lista sêxtupla enviada pelo Orientador, no caso de defesa de Dissertação, ou de lista sêxtupla, no caso de defesa de Tese. Nesta lista, pelo menos dois indicados deverão ter participado do Exame de Qualificação (membros membros).

§ 5º - Um membro titular da Comissão Examinadora deverá ter participado do Exame de Qualificação (membro membro).

§ 6º - O coordenador não poderá participar da Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese, devendo seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação ou Tese e na Ata de Defesa.

§ 7º - Caso o orientador esteja impossibilitado de presidir a Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, será substituído pelo coordenador, se houver, ou pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 8º - A sessão pública de defesa poderá ocorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 - Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, percentuais ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Discredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento do professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou discredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Os professores ou pesquisadores candidatos ao credenciamento para o Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Mestrado, deverão demonstrar o desenvolvimento de produção contínua de trabalhos relacionados com o Programa, por meio de pelo menos quatro trabalhos no quadriênio anterior à data da solicitação. Estes trabalhos deverão aparecer na forma de artigos em periódicos arbitrados e indexados pela Science Citation Index, Scopus ou Medline, percentuais aos estratos A4 ou superior no Qualis Periódicos na área Ciências Biológicas II da CAPES;

II - Os professores ou pesquisadores candidatos ao credenciamento para o Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Doutorado, deverão demonstrar o desenvolvimento de produção contínua de trabalhos relacionados com o Programa, por meio de pelo menos oito trabalhos no quadriênio anterior à data da solicitação. Estes trabalhos devem aparecer na forma de artigos em periódicos arbitrados e indexados pela Science Citation Index, Scopus ou Medline, percentuais aos estratos A4 ou superior no Qualis Periódicos na área Ciências Biológicas II da CAPES;

III - Os professores ou pesquisadores candidatos ao credenciamento para o Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Mestrado ou Doutorado, devem demonstrar ainda capacidade de obtenção de recursos para fomento à pesquisa de fontes externas à Unicamp nos últimos três anos;

IV - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Programa de Pós-Graduação em Farmacologia - CPPG, acompanhada do Currículo Lattes e, no caso de professor permanente, do(s) programa(s) de disciplina(s) a ser(em) oferecida(s). O julgamento será feito em reunião ordinária da Comissão em relação às suas linhas de pesquisa.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender à Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CPPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado pela Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG após análise do mérito da solicitação, justificada em carta do Orientador credenciado (permanente ou colaborador), no caso de atividades de orientação, ou expressa em programa(s) de disciplina(s) a ser(em) oferecida(s), no caso de atividades de ensino.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um correspondente interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios definidos no artigo 13.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CPPG.

Artigo 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CPPG, revogando as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO ARTICULADA PPG/CCPG Nº 19/2022, DE 07/12/2022

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Faculdade de Engenharia Agrícola.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 401ª Sessão Ordinária, de 07 de dezembro de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia Agrícola (FEAGRI), reger-se-á pelas Normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Engenharia Agrícola visa à qualificação de pesquisadores, professores e outros profissionais nas diversas áreas de conhecimento da Engenharia Agrícola.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Engenharia Agrícola é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado e abrange as Áreas de Concentração: Agricultura Digital; Água e Solo; Construções Rurais e Ambientais; Estruturas e Árvores e Tecnologia Pós-Coleira; Gestão de Sistemas na Agricultura e Desenvolvimento Rural; Miquinhos Agrícolas; Métodos Não Destrutivos Aplicados a Máquinas.

Parágrafo único - As áreas de concentração de que trata o caput são as vigentes no Programa de Pós-Graduação da FEAGRI/UNICAMP. A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Engenharia Agrícola e de Doutor em Engenharia Agrícola, respectivamente, na área de concentração, sem que a primeira seja pré-requisito para a segunda.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu são gratuitos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPPG

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPPG, órgão auxiliar da Unicamp.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPPG, docente do Quadro de Servidores da FEAGRI credenciado como professor permanente no PPG, com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, mediante indicação do Diretor da Unidade, após consulta à comunidade.

§ 2º - A consulta a que se refere o § 1º deste artigo será realizada entre os docentes e alunos da FEAGRI regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado. Os votos serão ponderados, atribuindo-se peso de sete para o voto do corpo de docentes e lista por cento ao corpo discente.

§ 3º - Somente poderão ser candidatos a Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação os Professores credenciados como Permanentes do Quadro de Docentes da FEAGRI.

§ 4º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPPG para fins de seguinte composição:

I - Um representante do Programa de Pós-Graduação;

II - Um representante professor de cada um dos Conselhos Integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEAGRI;

III - Representantes discentes, na proporção de um quinto de seus membros;

IV - Membros suplentes: um professor de cada Conselho Integrado e um discente.

§ 5º - O representante de cada um dos Conselhos Integrados na Comissão de Pós-Graduação será eleito dentre os seus membros titulares. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares.

§ 6º - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 7º - O Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação indicará um dos membros da Comissão para substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Opcionalmente a critério da Congregação de Unidades de Ensino e Pesquisa o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será atribuída por meio de gratificação.

§ 8º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola responsável pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CPPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPPG e sua alteração.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPPG, assessorada a Congregação da FEAGRI nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11 de agosto de 2015, acrescentar das seguintes:

I - Estabelecer critérios de credenciamento e discredenciamento de professores do PPG;

II - Propor a Congregação a estrutura curricular do PPG;

III - Coordenar a elaboração de relatórios internos e externos relativos ao Programa;

IV - Designar comissões assessoras internas;

V - Distribuir bolsas de estudos, segundo critérios pré-estabelecidos;

VI - Deliberar sobre o programa de disciplinas apresentado pelos alunos e orientadores;

VII - Manifestar-se sobre o Relatório de Atividades dos professores credenciados no PPG;

VIII - Manifestar-se sobre o Relatório Semestral de Atividades dos discentes matriculados no Programa;

IX - Avaliar a aderência dos planos de pesquisa dos alunos às linhas de pesquisa da faculdade e às áreas de concentração.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado será de 30 (trinta) meses e de Doutorado de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo que este define o prazo de integralização de curso, caso, caso exceção, não ocorra o cancelamento automático da matrícula do aluno.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se 01 (uma) única vez, no prazo máximo de 03 (três) anos desde o desligamento, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu reingresso, desde que, cumulativamente, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Terha concluído todos os créditos;

II - Terha sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

III - Terha sido aprovado em Exame de Qualificação; e

IV - Terha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - E vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere este ingresso.

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola se dará por processo seletivo a ser estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação - CPPG.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação - CPPG deverá estabelecer e tornar público, por meio de edital específico, os períodos

de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 2º - Alunos especiais deverão ter no mínimo grau superior concluído ou estar matriculado em cursos de ensino superior e poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 3º - A autorização a que se refere o parágrafo anterior estará condicionada à disponibilidade de vagas nas disciplinas e à autorização do docente responsável.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da PPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre, na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção II

Da Transferência

Artigo 13 - A Comissão de Pós-Graduação - CPPG, nos termos do Artigo 20º da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015, deliberará sobre transferências de alunos do PPG - FEAGRI entre Cursos, de qualquer nível, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo Programa, vigentes na data de transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro Curso.

§ 3º - A transferência de Programa ou Curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o título de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - Apresentar até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, o certificado de aprovação em exame de aptidão em língua inglesa, conforme a Norma Interna 01/2022, como TOEFL, TEAP, CEU/UNICAMP e EF SET. Caso o documento esteja em língua estrangeira, o mesmo deverá ser apresentado com tradução pública juramentada.

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado por meio da defesa de seu plano de pesquisa, perante uma Comissão Examinadora constituída de, pelo menos, 03 (três) docentes, incluindo o Orientador, aprovados pela CPPG - FEAGRI. O Exame de Qualificação para o Mestrado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do aluno, necessário para o desenvolvimento e execução do plano de pesquisa proposto. A entrega da documentação exigida para análise dos Conselhos Integrados e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, como o Plano de Trabalho, Histórico Escolar e composição da banca examinadora, deverá ocorrer até o último dia do período correspondente aos doze primeiros meses cursados. A realização do exame de qualificação deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação da CPPG. Caso os prazos não sejam cumpridos pelo discente sem uma justificativa validada pela CPPG, acarretará no seu desligamento do programa (Norma Interna 04/2016);

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de fazer o adequado conhecimento técnico-científico de uma área específica da tecnologia ou artística disponíveis em domínio de conhecimento determinado;

V - Apresentar, no mínimo, 01 (um) artigo científico em coautoria com o orientador e relacionado ao assunto da Dissertação de Mestrado, publicado ou comprovar a submissão do artigo para publicação em revista especializada, com fator de impacto (ICR, ou Cite Score) e classificadas nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o modelo Qualis-Referência adotado pela CAPES, até o 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa;

VI - Apresentar Relatório de Verificação de Escrita Original, gerado por um software de verificação de similaridade textual disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da Unicamp-SBU e com a ciência do(a) orientador(a).

Artigo 15 - Para obter o título de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - Apresentar até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, o certificado de aprovação em exame de aptidão em língua inglesa, como TOEFL, TEAP e CEU/UNICAMP de acordo com Norma Interna 01/2022. Caso o documento esteja em língua estrangeira, o mesmo deverá ser apresentado com tradução pública juramentada.

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado por meio da defesa de seu plano de pesquisa, perante uma Comissão Examinadora constituída de, pelo menos, 03 (três) docentes, incluindo o Orientador, escolhidos pela CPPG - FEAGRI. O Exame de Qualificação para o Doutorado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do aluno, necessário para o desenvolvimento e execução do plano de pesquisa, o qual deverá ser entregue, juntamente com a documentação exigida, como o Histórico Escolar e composição da banca examinadora, até o final dos 18 (dezoito) primeiros meses cursados pelo aluno (Norma Interna 04/2016);

IV - Apresentar, no mínimo, dois 02 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador e relacionados ao assunto da Tese, publicados ou comprovar a submissão dos artigos para publicação em revista especializada, com fator de impacto (ICR, ou Cite Score) e classificadas nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o modelo Qualis-Referência adotado pela CAPES, sendo o primeiro até a data do agendamento da defesa no SIGA e o segundo até 60 (sessenta) dias da data da defesa;

V - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original e inovadora em determinada área de conhecimento e;

VI - Apresentar Relatório de Verificação de Escrita Original, gerado por um software de verificação de similaridade textual disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da Unicamp-SBU e com a ciência do(a) orientador(a).

Artigo 16 - Para o aluno que concluiu o Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola na UNICAMP as disciplinas obrigatórias e do bloco de Eletivas I poderão ser aproveitadas para o Curso de Doutorado, desde que aprovadas pela CPPG/FEAGRI, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

Artigo 17 - Disciplinas cursadas fora da UNICAMP estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos e estarão da Comissão de Pós-Graduação - CPPG.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 e 15, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no art. 4º.

Artigo 19 - O aluno será aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repetir uma única vez, no prazo de 06 (seis) meses subsequentes ao primeiro exame.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por, no mínimo 03 (três) membros, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPPG, escolhida a partir de uma lista de cinco doutores, incluindo o orientador, sugerida pelo Conselho Intermediário.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - Três membros titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes para o mandato, indicados pela Comissão de Pós-Graduação - CGP a partir de uma lista de 05 (cinco) doutores, sugerida pelo Conselho Integrado. Dentre os titulares e suplentes, pelo menos um de cada deve ser externo ao Programa e a Unidade.

§ 2º - 05 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e 03 (três) suplentes para o doutorado, indicados pela Comissão de Pós-Graduação - CGP a partir de uma lista de 10 (dez) doutores, sugerida pelo Conselho Integrado. Dentre os membros titulares, excluído o orientador, pelo menos 02 (dois) dos membros da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e a UNICAMP. No caso dos membros suplentes, pelo menos dois deverão ser externos ao Programa e a UNICAMP.

§ 3º - Poderão comparecer Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da imparcialidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertação ou de tese deve ocorrer no modo presencial. A critério da CGP e mediante decisão formal, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto.

§ 5º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na Unicamp. A CGP poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal autorizar a participação remota de membros internos.

§ 6º - Entende-se como modo integralmente remoto e como modo híbrido a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de comunicação à distância equivalente, que torne possível a identificação e a participação em tempo real do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora.

§ 7º - A realização da defesa de forma integralmente remota ou híbrida deverá constar no Atto acompanhado da decisão da CGP. O presidente da Comissão Examinadora deverá citar os nomes dos membros que participaram nessas modalidades.

§ 8º - No caso da realização da defesa de forma integralmente remota deverá ser garantido o princípio da publicidade e estar em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nas seguintes situações:

I - Se, a partir do seu segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Retenção inferior a 2,5 (dois e meio);

II - Se não apresentar o diploma do curso superior, conforme art. 17 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP;

III - Se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida em mais do que 01 (uma) disciplina;

IV - Se for reprovado 02 (duas) vezes no mesmo Exame de Qualificação;

V - Se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido no art. 9º deste Regulamento, respeitados os dispositivos do art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp; e

VI - Se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente aceitas pelo orientador e avaliadas pela Comissão de Pós-Graduação - CGP.

**CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES**

Artigo 22 - Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, com ou sem vínculo empregatício com a Unicamp, desde que credenciados pelo Programa. Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de professores para atuar em atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola se dará nas denominações definidas no art. 51, inciso I, II e III do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

Parágrafo único - O credenciamento e o descredenciamento de professores, com ou sem vínculo empregatício com a Universidade, serão efetuados de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação - CGP e aprovados pela Congregação da FEAGRI.

Artigo 24 - Para efeito de credenciamento e descredenciamento de professores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pela Congregação da FEAGRI por sugestão da Comissão de Pós-Graduação, e estarão sujeitos à avaliação periódica.

§ 2º - O credenciamento nas categorias de Professor Permanente e Professor Colaborador da Pós-Graduação se dará por dois anos, permitindo-se renovações.

§ 3º - O credenciamento na categoria de Professor Visitante se dará para fins específicos e por tempo determinado.

§ 4º - Para o credenciamento e o credenciamento na categoria de Professor Permanente, o interessado deverá manter produtividade em pesquisa compatível com o esperado para docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RIDIP, exceto atividades de ensino na graduação e no pós-graduação, conforme Norma Interna CPG 01/2021.

§ 5º - O número de professores credenciados na categoria de Professor Colaborador da Pós-Graduação somado ao número de Professores Visitantes não deverá exceder trinta por cento do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - O número de docentes e pesquisadores aposentados credenciados como permanentes somados a jovens docentes permanentes não deverá exceder 30% do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 7º - O número de docentes ou pesquisadores externos à UNICAMP credenciados como permanentes deverá ser limitado a 30% do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 8º - Os docentes permanentes poderão atuar em no máximo 02 (dois) programas de pós-graduação e cinquenta por cento dos docentes permanentes devem ser exclusivos do PPG-FEAGRI. Os Docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RIDIP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à Unicamp para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente (Deliberação CONSU-A-019/2020 - Art. 108). A CGP considerará estes requisitos para aprovar ou indeferir solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes.

Artigo 25 - O credenciamento de professores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 26 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, independentemente de vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras: a solicitação deverá ser formalizada por um documento endereçado ao PPG-FEAGRI, com detalhada justificativa e descrição do benefício para o PPG-FEAGRI, devendo as atividades a serem executadas e o cronograma. Também deverão ser apresentados o Currículo Lat-

tes do docente ou pesquisador a ser cadastrado, assim como uma carta de anuência da participação emitida pela empresa e qualificação docente tem vínculo empregatício ou declaração do interessado informando a inexistência do vínculo empregatício, se for o caso. A solicitação seguirá para consulta ao Conselho Integrado que o correspondente é vinculado e, posteriormente, para deliberação pela Comissão de Pós-Graduação da FEAGRI.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um correspondente interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 27 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor credenciado no Programa de Pós-Graduação como Docentes Permanentes.

§ 1º - Com aprovação da CGP/FEAGRI, cada aluno poderá contar com a colaboração de coordenadores credenciados ou cadastrados de acordo com as normas vigentes.

§ 2º - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

§ 3º - Compete ao orientador elaborar em conjunto com seus orientados os planos de disciplinas de cada aluno e submetê-los à apreciação da comissão de pós-graduação.

**CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 28 - Os casos omissos no Regulamento em questão serão submetidos à aprovação da CGP da FEAGRI e, após, decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 29 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Articulada PRPG/CCPG nº 9/2021, de 10/11/2021.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão de Contratos**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 126/2021 - PROCESSO 01-P-26781/2021 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: RAPIDO SUMARE LTDA. O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato para o período de 01/01/2023 a 31/03/2024, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor estimado para atender a presente prorrogação é de R\$ 179.698,20, sendo R\$ 143.758,56 para o exercício 2023 e R\$ 35.939,64 para o exercício 2024 na base mensal estimada de R\$ 11.979,88.

ASSINATURA: 16/12/2022.

**Resumo de Termo Aditivo**

Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 50/2019 - Processo nº 01-P-21168/2018 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Multitox Remoções de Lixo Sólido Simples Ltda. O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato para o período de 25/12/2022 a 24/03/2023, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor estimado para atender a prorrogação é de R\$ 41.525,20, sendo R\$ 636,61 para o exercício 2023 e R\$ 33.200,20 para o exercício 2024, na base mensal estimada de R\$ 7.468,39 para o exercício 2024, na base mensal estimada de R\$ 2.768,35. Assinatura: 19/12/2022.

ASSINATURA: 19/12/2022.

**RESUMO DE CONTRATOS**

CONTRATO 249/2022 - PROCESSO: 01 - P 1289/2022 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - OBJETO: prestação de serviços de transporte de funcionários, em regime de fretamento contínuo - linha 08 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 202.928,38 - MODALIDADE: Edital Pregão Eletrônico DGA nº 916/2022 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351 - ELEMENTO ECONÔMICO: 3336-46 - VIGÊNCIA: será de 15 (quinze) meses a partir de 02/01/2023 - ASSINATURA: 16/12/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2022 - PROCESSO Nº 01-P-31284/2022 - CONTRATANTE: Universidade Estadual de Campinas - CONTRATADA: VITALIS EMERGÊNCIA LTDA. - OBJETO: Realização de retrofit do sistema de iluminação interna da Unicamp através de fornecimento de material e mão de obra para troca de lâmpadas tubulares e com lâmpada tipo E27 existentes por lâmpadas LED e demais serviços especificados neste documento, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital. - VALOR: R\$ 3.734.863,40 cujas despesas ocorrerão à conta de verbas orçamentárias na funcional programática 12.122.1043.6351 e no elemento econômico 4451-30 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico DGA nº 880/2022, processo de compra nº 01-P-31284/2022, homologada e adjudicatada pela autoridade competente em 02/12/2022. - VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até o recebimento definitivo, observando-se o cumprimento fiel do prazo de 2 anos para início, execução e entrega dos serviços, contados a partir do dia determinado na reunião de liberação de início dos serviços. - ASSINATURA: 19/12/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 256/2022, Processo 15P-46033/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na operação logística de armazenagem, controle de estoque e fluxo de materiais do Almoanado do Hospital das Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo 1.2. Os serviços serão executados no Almoanado do Hospital, localizado na Rua Vital Brasil, nº 251, na Cidade Universitária Zéferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP. 1.3. A proposta da Contratada e o procedimento de dispensa de licitação integram o presente contrato com se parte dele fossem. Valor total da Contratação: R\$ 1.643.461,02. Data da assinatura: 15/06/2022.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Hospital das Clínicas/UNICAMP

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Firmado com base no Art. 24, inc. XXV da Lei Federal 8.666/1993 e alterações c/c disposições da Lei Federal 10.973-2004 (Lei de Inovação), Arts. 6º e 9º, e no Complementar Estadual 1.049-2008 (Lei Paulista de Inovação), do Decreto Estadual 62.817-2017 e as Resoluções UNESP 44, de 20-7-2007, 67, de 22-11-2013, 100, de 17-7-2012 e 35, de 6-7-2020.

1- CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E RECONHECIMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP E NESTLÉ BRASILIA LTDA. PROCESSO RUNESP 2954-2022; ASSINATURA: 19-12-2022; PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses a partir da data de assinatura do contrato; RESPONSABILIDADE: AUIJN - Agência UNESP de Inovação.

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO**

**DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

Despacho do Diretor da Divisão Técnica Administrativa/RUNESP de 16/12/2021

Autorizo, com base no artigo 5º, "caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações e em conformidade ao Ofício Circular nº 059/2022-RUNESP expedido pelo Magnífico Reitor, o pagamento de multa antecipada para o dia 16-12-2022 das obrigações exigíveis no período entre 13 e 31-12-2020, relativos aos seguintes processos:

Processo	Fornecedor	Valor em reais
14602021	Link Card Adm de Benefícios EIRELI - Manutenção SIV	91,00
91002020	Brasil Inter e Contrato Ltda	1.580,10
16407018	Engedre Comercio e Servicos Eletricos Ltda EPP	636,50
16407018	E M Paga Ao Condicionio	4.839,32
1502021	Unao Telecomunicacoes Engenharia SA	19.740,00
16012021	Unao Telecomunicacoes e Servicos	1.065.950,00
9392020	Conexão Weblogics Ltda EPP	110.995,44
3191018	União Engenharia Construções Ltda ME	15.503,52
4160191	Telefônica Brasil SA	10.450,53
17170202	Clube Bateria e Servicos Adm e Tole Almoentado Ltda	598,00
21402022	Caro Casos Anonim 22739814861	3.112,50
12102022	Fundação Para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP	69.236,77
11362022	Raise Seguradora 118049825	2.625,00
21602021	Leonardo Henrique Galvani Da Silva Me	40.000,00
14802021	ILF Pedagogica Ltda	15.522,26
16102022	ILF Pedagogica Ltda	2.230,00
12932020	Elevadores Otis Ltda	1.900,00
28402021	Elevadores Otis Paulo Ltda	1.606,32
15100215	CPFL Companhia Paulista de Força e Luz	147,63
12482021	Telefônica Brasil SA	479,70
21702022	Village Maxx e Patentes Ltda	4.000,00
15402021	Monterey Argoes Seguros e Previdência	1.036,75
22602021	Aluana Rodrigues Bentes & Cia Ltda Me	25.728,28
18012021	União Telecomunicacoes Engenharia SA	1.799,18
18402022	Ence Indus e Comercio de Produtos Quimicos e Servicos Ltda	2.300,00
14802021	Stephan Santos de Jesus Moraes 4668187890	627,08
21602018	Centro de Gestão de Negócios de Fagundes SA	25.008,25
11802019	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	828,12
23502021	CPFL Companhia Paulista de Força e Luz	616,55
22402022	CPFL Companhia Paulista de Força e Luz	4.598,60
10202020	Telefônica Brasil SA	13.676,36
15100215	CPFL Companhia Paulista de Força e Luz	20.002,48
20602022	KARISMA LINDEN HARGREAVES LTDA	828,00
21602022	Sapere Supimentos Ltda	8.889,25
21402021	Academy Ltda - EPP	5.601,60
23462022	Ed Home Infraestrutura e Servicos	12.500,00
24552022	TARGETWEB INFORMÁTICA LTDA	748,00
17662022	FM FARMA PROGRAMAR E PERFUMARIA LTDA	12.350,00
23162022	LEONARDO HENRIQUE GALVANI DA SILVA ME	17.128,90
22602021	Ence Indus e Comercio de Produtos Quimicos e Servicos Ltda - ME	3.197,00
21702022	AMBI-HEAVEN CONSULTING EMPRESARIAL LTDA - ME	6.346,00
21702022	DISPOSITIVO BARRAS SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA	4.050,00
21702022	Andriana Amara Rosa ME	80,00
21702022	Miguelangelo Comercial Informatica Ltda	3.350,00
21602022	LEONARDO HENRIQUE GALVANI DA SILVA ME	48.000,00
20712022	Ricardo Wilson do Prado	4.993,02
23202022	Masterflex Educacional SA	34.320,00
20032022	Sabao Brás Equipamentos Para Eventos Corporativos Ltda	25.919,61
61202022	JUNIORSON HANSEN BRASILIA EPP	481,00
16382022	Olenio de Sá Moraes ME	626,00
23962022	FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU	49.998,32
21602022	MARCO ANTONIO BASTINA FERNANDES FOLIO	17.000,00